

PLANO DE COMUNICAÇÃO

DO

PRODERAM 2020

As alterações propostas ao Plano de Comunicação:

- Ponto I. INTRODUÇÃO – Referência ao Regulamento de execução (UE) n.º 2016/99 da Comissão de 28 de abril;
- Ponto VI. PUBLICITAÇÃO PROJETOS APOIADOS FEADER – RESPONSABILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS - adaptação do texto à nova orientação resultante da publicação do Reg. de Execução (UE) n.º 2016/99.

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO.....	3
II. OBJETIVOS.....	5
III. GRUPOS-ALVO	6
IV. AÇÕES DE INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE	8
V. PUBLICITAÇÃO PROJETOS APOIADOS FEADER – RESPONSABILIDADE AUTORIDADE DE GESTÃO.....	13
VI. PUBLICITAÇÃO PROJETOS APOIADOS FEADER – RESPONSABILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS.....	14
VII. ORÇAMENTO INDICATIVO.....	16
VIII. ORGANISMOS ADMINISTRATIVOS.....	17
IX. REDE RURAL NACIONAL.....	18
X. AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....	19
XI. ATIVIDADES DE INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE	20

I. INTRODUÇÃO

O Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, adiante designado PRODERAM 2020, financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), foi aprovado através da Decisão de Execução da Comissão Europeia C(2015) 853 final de 13 de fevereiro.

O PRODERAM 2020 assenta numa Estratégia de Desenvolvimento Rural que tem por objetivo aumentar os níveis de sustentabilidade agrícola e rural, nomeadamente através do aumento da competitividade das produções locais tradicionais e do reforço da melhoria do ambiente e da paisagem, num quadro agrícola multifuncional e num espaço rural de qualidade e capacitado para promover e sustentar o desenvolvimento económico e social das zonas rurais.

Cabe à Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020, abreviadamente designada por Autoridade de Gestão, assegurar a publicidade do programa, nos termos do artigo 66.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo FEADER, do artigo 13.º e do Anexo III do Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014 da Comissão, de 17 de julho e do Anexo III do Regulamento de Execução (UE) n.º 2016/669 da Comissão de 28 de abril que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014.

Nos termos da legislação europeia a Autoridade de Gestão deve informar os potenciais beneficiários, organizações profissionais, parceiros económicos e sociais, organismos envolvidos na promoção da igualdade entre homens e mulheres e organizações não governamentais e organizações ambientais, acerca das possibilidades proporcionadas pelo programa e das regras de acesso ao seu financiamento, bem como informar os beneficiários da contribuição da União Europeia (UE) e o público em geral sobre o papel desempenhado pela UE no Programa.

No âmbito nacional foi definida uma rede, designada de Rede de Comunicação Portugal 2020, como principal estrutura administrativa das atividades de comunicação no quadro dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e que dá execução à articulação funcional entre a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P (AD&C) e as Autoridades de Gestão.

Nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabelece o Modelo de Governação dos FEEL, o Plano Global de Comunicação do Portugal 2020 integra os planos de comunicação dos Programas Operacionais (PO) Regionais e Temáticos e dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR).

A estratégia de comunicação do Portugal 2020 foi aprovada pela Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, sob proposta da AD&C, formulada em articulação com a Comissão de Coordenação Nacional do FEADER e a Comissão de Coordenação do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP).

A estratégia define o conjunto de requisitos mínimos que os planos de comunicação relativos aos PDR devem observar, por forma a maximizar sinergias em matéria de comunicação e de publicitação, conforme disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais e dos Programas de Desenvolvimento Rural financiados pelos FEEL, para o período de programação 2014-2020.

O Plano de Comunicação do PRODERAM 2020 é coerente com o plano global de comunicação do Portugal 2020. A implementação de ambos os planos é feita em articulação com a Rede de Comunicação do Portugal 2020.

A Autoridade de Gestão partilha o lema do Portugal 2020 “Crescimento Inclusivo e Sustentável”.

II. OBJETIVOS

O Plano de Comunicação, elaborado pela Autoridade de Gestão, apresenta a estratégia de comunicação do PRODERAM 2020 para o período de programação 2014-2020.

A Autoridade de Gestão estabelece como principais objetivos da sua estratégia:

- Efectuar uma ampla divulgação do Programa junto do público em geral;
- Comunicar aos potenciais beneficiários e beneficiários as oportunidades de financiamento proporcionadas pelo PRODERAM 2020 e as condições de acesso ao mesmo;
- Acompanhar os beneficiários do PRODERAM 2020 na execução do seu projeto;
- Disponibilizar toda a informação útil no âmbito do Programa, incluindo os contactos da Autoridade de Gestão;
- Informar sobre as regras e obrigações dos beneficiários, no que respeita, em particular, à publicitação do apoio FEADER; e
- Informar sobre a contribuição da UE para o PRODERAM 2020.

A execução das medidas de informação e publicidade constantes do presente Plano de Comunicação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão.

III. GRUPOS-ALVO

A estratégia de comunicação do PRODERAM 2020 diferencia dois tipos de público: o público externo e o público interno. O público externo abrange o público em geral, os potenciais beneficiários e os beneficiários. O público interno abarca os organismos de gestão do PRODERAM 2020.

1. Público Externo

1.1. Público em geral

A Autoridade de Gestão pretende efetuar uma ampla divulgação do Programa junto do público, com informações sobre o seu conteúdo, a adoção do mesmo pela Comissão Europeia e respetivas atualizações, os principais progressos registados na sua execução e o seu encerramento, assim como o contributo do PRODERAM 2020 para a realização das prioridades da UE, estabelecidas no Acordo de Parceria de Portugal com a Comissão Europeia.

1.2. Potenciais Beneficiários

Aos potenciais beneficiários pretende-se informar acerca das oportunidades de financiamento proporcionadas pelo Programa, das regras de acesso ao mesmo e das taxas de cofinanciamento.

Neste público-alvo estão incluídos:

- os agricultores;
- os produtores agrícolas e os produtores florestais;
- as Associações de Agricultores e as Associações de Silvicultores;
- as Organizações de Agricultores e as Organizações de Produtores;
- as organizações do sector agro-florestal e as organizações de produtores do setor agro-industrial;
- as empresas;
- a Administração Pública Regional;
- as Autarquias Locais; e
- outras entidades públicas.

1.3. Beneficiários

Aos beneficiários do PRODERAM 2020 serão disponibilizadas todas as informações úteis no âmbito do Programa, incluindo os contactos da Autoridade de Gestão, bem como informação sobre as regras e obrigações dos beneficiários, no que respeita, em particular, à publicitação do apoio do FEADER.

Será também disponibilizada aos beneficiários informação relativa à execução dos respetivos projetos.

Os beneficiários são pessoas singulares ou colectivas, organismos públicos ou privados a quem serão disponibilizadas, também, informações individualizadas, caso a caso.

2. Público Interno

O público interno abrange os órgãos responsáveis pelo funcionamento e gestão do PRODERAM 2020, nomeadamente a Autoridade de Gestão, a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, o Comité de Acompanhamento, a Unidade de Gestão, o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., e outros parceiros institucionais, como a Comissão Europeia.

O principal meio de comunicação do público interno é a comunicação electrónica e as reuniões presenciais.

Na esfera deste público são produzidas normas e orientações, bem como informações relativas à realização do Programa e à sua avaliação, bem como ao desenvolvimento e progressos da sua estratégia de comunicação, entre outros.

Todos os públicos são informados sobre a contribuição da UE para o PRODERAM 2020 e sobre o contributo do Programa para o desenvolvimento rural da Região Autónoma da Madeira.

IV. AÇÕES DE INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE

A Autoridade de Gestão pretende desenvolver diversas ações de informação e publicidade, diferenciadas para os públicos-alvo referidos no ponto imediatamente anterior do presente Plano de Comunicação.

1. Ações de informação e publicidade comuns aos públicos-alvo

A Autoridade de Gestão identifica várias ferramentas comuns às ações de informação e publicidade que pretende realizar, envolvendo todos os públicos-alvo. Destaque-se as seguintes:

- O *Site* do PRODERAM 2020 - <http://proderam2020.madeira.gov.pt>
- As brochuras, os folhetos, os cartazes e merchandising
- Os meios de comunicação social

1.1. O *Site* do PRODERAM 2020

O *Site* do PRODERAM 2020 é uma ferramenta estratégica no Plano de Comunicação do PRODERAM 2020, abrangente a todos os públicos-alvo.

O *Site* terá, fundamentalmente, duas vertentes, uma que incluirá a informação geral do Programa, direccionada essencialmente ao público em geral, e outra que abarcará a informação mais específica e pormenorizada, destinada aos potenciais beneficiários, os beneficiários e aos organismos de gestão interna do PRODERAM 2020.

Na vertente mais geral do *Site* será incluída informação genérica sobre o PRODERAM 2020, desde o seu conteúdo, à sua adoção pela Comissão e respetivas atualizações, aos progressos registados na sua execução e ao seu encerramento, bem como ao contributo do PRODERAM 2020 para a realização das prioridades da UE estabelecidas no Acordo de Parceria de Portugal com a Comissão Europeia. Incluir-se-á notícias, novidades, contactos da Autoridade de Gestão, bem como outras hiperligações pertinentes.

A vertente mais específica do *Site* abrangerá toda a informação útil sobre oportunidades de financiamento do Programa, avisos ao abrigo do mesmo, os procedimentos administrativos a seguir para beneficiar de financiamento, os procedimentos de análise dos pedidos de financiamento, as condições de elegibilidade, os critérios de seleção e

avaliação dos projetos a financiar e a responsabilidade dos beneficiários na publicitação do apoio recebido.

Enquanto instrumento fundamental da estratégia de comunicação do Programa pretende-se a contínua melhoria do *Site*, a sua actualização permanente e a produção de conteúdos atractivos, dado que é um veículo transversal a todos os públicos-alvo.

O *Site* será uma referência nas sessões de divulgação do PRODERAM 2020, nos meios de comunicação social, nos folhetos, nos painéis publicitários.

As informações relativas aos projetos no âmbito do Programa são disponibilizadas no respetivo *Site* e no portal do Portugal 2020¹, nos termos da legislação nacional aplicável.

O *Site* do PRODERAM 2020 é publicitado no *Site* da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas², no portal do Portugal 2020 e no *Site* da Rede Rural Nacional³.



Imagem do site do PRODERAM 2020

A Autoridade de Gestão irá criar uma página no *Facebook* relativo ao PRODERAM 2020, que será constantemente atualizada e que constitui um complemento da informação divulgada no respetivo *Site*.

¹ <https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>

² <http://www.madeira.gov.pt/srap>

³ <http://www.rederural.pt/index.php/pt/>

1.2. As brochuras, folhetos, cartazes e merchandising

A Autoridade de Gestão pretende produzir produtos promocionais de fácil manuseamento e distribuição, que visam dar maior notoriedade e relevância junto dos públicos-alvo.

As brochuras e os folhetos visam apresentar o PRODERAM 2020, de forma concisa, clara e compreensível a todos os públicos-alvo, conferindo uma maior visibilidade.

Os cartazes com conteúdos sobre o Programa serão distribuídos e poderão ser utilizados em feiras ou outros eventos relevantes no âmbito do PRODERAM 2020.

O merchandising corresponde a materiais de fácil manuseamento para distribuição em eventos onde os públicos-alvo do Programa estejam presentes.

1.3. Os meios de comunicação social

Com a finalidade de efetuar uma ampla divulgação do Programa junto de todos os públicos-alvo serão produzidos alguns conteúdos publicitários para publicitação do PRODERAM 2020, eventualmente, na televisão ou na rádio ou na imprensa ou ainda na Internet.

Acresce a publicitação, conforme disposto na legislação nacional aplicável, dos projetos cofinanciados na imprensa regional, no prazo de três meses após a assinatura do termo de aceitação do apoio pelo beneficiário.

2. Ações de informação e de publicidade para os potenciais beneficiários e os beneficiários

No âmbito da sua estratégia de informação e de publicidade direcionada aos potenciais beneficiários e aos beneficiários do Programa, a Autoridade de Gestão ambiciona disponibilizar, de forma transparente e acessível, informação completa sobre as oportunidades proporcionadas pelo Programa, informação sobre como apresentar uma candidatura ao PRODERAM 2020, quais as condições de acesso ao mesmo, quais os procedimentos de análise das candidaturas, os respetivos prazos, os critérios de seleção das operações a financiar e os contactos onde podem ser obtidas informações sobre o Programa.

Esta informação será disponibilizada no *Site* do PRODERAM 2020, em publicações (brochuras ou folhetos), nas sessões de informação e comunicação que serão realizadas, através do atendimento presencial nas instalações da Autoridade de Gestão ou do contacto electrónico com a mesma, existindo para o efeito um *e-mail* específico: proderam2020@madeira.gov.pt.

Refira-se que as portarias que regulamentam as medidas do PRODERAM 2020 são publicadas no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira⁴, constituindo esta, também, uma medida de publicitação do Programa.

Neste contexto identificam-se três tipos de ações diferenciadas ao público-alvo: potenciais beneficiários e beneficiários:

- As sessões de informação e comunicação do PRODERAM 2020
- O Plano de Acompanhamento dos Beneficiários
- O Caderno de Campo

2.1. Sessões de informação e comunicação do PRODERAM 2020

Pretende-se a realização de sessões de informação e comunicação do Programa, em que se informe e comunique aos potenciais beneficiários e beneficiários todas as potencialidades do Programa, as condições de acesso ao mesmo, os procedimentos administrativos na apresentação das candidaturas e aqueles relativos à análise das mesmas, bem como os critérios de seleção das candidaturas.

Nestas sessões contar-se-á com a participação dos técnicos da Autoridade de Gestão no esclarecimento de dúvidas dos potenciais beneficiários e beneficiários.

Ambiciona-se a concretização destas sessões de informação e comunicação em todos os Concelhos da Região Autónoma da Madeira.

2.2. Plano de Acompanhamento dos Beneficiários

A Autoridade de Gestão ambiciona realizar um acompanhamento direto dos projetos apoiados.

⁴ <http://www.gov-madeira.pt/joram/>

Os potenciais beneficiários e os beneficiários têm à sua disposição o contacto direto com os técnicos da Autoridade de Gestão, seja através do contacto telefónico ou do correio electrónico já referido.

2.3. Caderno de Campo

O caderno de campo é uma ferramenta de auxílio aos beneficiários do Programa, que será distribuído aquando da formalização da candidatura ao apoio. Constitui um sistema de registo de todas as operações culturais e aplicações efetuadas em determinada exploração, evidenciando os trabalhos realizados e assegurando uma adequada gestão da exploração.

Por um lado, o caderno de campo permite que o registo e a contínua actualização do mesmo permitam ao agricultor o cumprimento das regras inerentes ao recebimento das ajudas pagas pelo IFAP e, por outro lado, que os agricultores e, em particular os técnicos da Direção Regional da Agricultura, tenham conhecimento dos tratamentos realizados numa determinada parcela, os intervalos de segurança verificados e outros registos relativos à cultura (rega, adubações, plantações...), permitindo, desta forma, salvaguardar questões tão importantes como a segurança alimentar e a sustentabilidade do ambiente.

Para além disso, o caderno de campo servirá como um meio de publicitação do PRODERAM 2020 dado que do mesmo constará uma breve descrição do Programa, em particular das medidas de apoios disponibilizadas pelo mesmo.

3. Ações de informação e de publicidade para o público interno do PRODERAM 2020

Os organismos de gestão interna do PRODERAM 2020 constituem um público-alvo específico, cujas ações de comunicação serão essencialmente efectuadas de forma presencial ou por correio electrónico.

V. PUBLICITAÇÃO PROJETOS APOIADOS FEADER – RESPONSABILIDADE AUTORIDADE DE GESTÃO

A legislação nacional estipula que todos os projetos aprovados, com exceção das medidas de assistência técnica, são objeto de publicitação (em suporte de papel e ou electrónico), alternadamente, num dos dois jornais regionais de maior circulação, bem como num jornal de âmbito nacional.

Esta medida de informação e publicidade concretiza-se nos três meses seguintes à data da assinatura do termo de aceitação do apoio pelo beneficiário (artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, sobre o modelo de governação dos FEEI).

A Autoridade de Gestão assegurará que da notificação de aprovação do projeto constará a informação de que o apoio que está a ser disponibilizado ao beneficiário é cofinanciado pelo FEADER, no âmbito de um eixo prioritário do Programa e de uma determinada Medida de Apoio.

No portal do Portugal 2020 e no *site* do PRODERAM 2020 será disponibilizada uma lista dos projetos apoiados pelo FEADER, atualizada, pelo menos, mensalmente (artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais e dos Programas de Desenvolvimento Rural financiados pelos FEEI, para o período de programação 2014-2020).

VI. PUBLICITAÇÃO PROJETOS APOIADOS FEADER – RESPONSABILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

Para além da Autoridade de Gestão também os beneficiários têm a responsabilidade de publicitar o apoio recebido do FEADER.

De acordo com a alínea f) do ponto 1.2. do Anexo III do Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014 da Comissão, de 17 de julho, a Autoridade de Gestão pode requerer aos beneficiários potenciais que proponham, a título indicativo, atividades de comunicação proporcionais à dimensão da operação nas suas candidaturas.

Nos termos da legislação europeia aplicável, todas as ações de informação e comunicação realizadas pelos beneficiários devem reconhecer o apoio do FEADER, apresentando o emblema da UE, com uma referência por extenso a esta e ao FEADER - «Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural – *A Europa investe nas zonas rurais*», conforme disposto no Regulamento de Execução em referência e disponibilizado no *Site* do PRODERAM 2020.

A página de acolhimento deve referir, pelo menos, a contribuição do FEADER e incluir uma hiperligação ao *Site* da Comissão Europeia relativo ao FEADER⁵. 25% do espaço do *Site* deve ser dedicado à descrição da operação, à referência ao emblema da UE e ao apoio do FEADER.

Os beneficiários devem garantir a publicitação do apoio do FEADER, assegurando que todos os documentos utilizados na operação financiada incluem a barra de cofinanciamento abaixo, disponível para *download* no *Site* do PRODERAM 2020.



Quando se trate de projetos de âmbito LEADER os beneficiários deverão garantir a publicitação do apoio do FEADER utilizando a barra de cofinanciamento abaixo, disponível para *download* no *Site* do Programa.

⁵ http://ec.europa.eu/agriculture/index_pt.htm

Aspetos específicos:

- *Projeto cujo apoio público total seja superior a 50.000 Euros* - O beneficiário deverá colocar um cartaz ou uma placa com informações sobre o projeto (dimensão mínima A3) que realce o apoio financeiro da União, num local facilmente visível pelo público. Uma placa explicativa deve ser igualmente colocada nas instalações dos Grupos de Ação Local (GAL) financiados pelo LEADER.
- *Projeto cujo apoio público total seja superior a 500.000 Euros* - O beneficiário deverá, durante a execução da operação, afixar em local visível um painel de dimensão significativa. Concluída a operação, e tratando-se de projetos de aquisição de um objeto físico ou de financiamento de trabalhos de infraestruturas ou construção, os beneficiários devem afixar, no prazo máximo de três meses, um painel ou cartaz permanente, de dimensão considerável em local facilmente visível pelo público.

Os painéis ou cartazes, temporários e/ou permanentes, devem dedicar, pelo menos, 25% do seu espaço à denominação da operação, o seu objetivo principal e o emblema da União, bem como a referência à UE e ao FEADER, destacando o apoio financeiro concedido pela União.

Todas estas informações são disponibilizadas no *Site* do PRODERAM 2020, juntamente com o Guia de Informação e Publicidade para os beneficiários.

Note-se que o incumprimento das regras relativas a informação e publicidade é motivo para a redução do financiamento, sendo esta determinada em função da gravidade do incumprimento nos termos da alínea f) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

VII. ORÇAMENTO INDICATIVO

As despesas decorrentes do Plano de Comunicação são suportadas pela dotação financeira atribuída à Medida 20 - Assistência Técnica.

O Plano de Comunicação tem o orçamento indicativo de 45.000€.

VIII. ORGANISMOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos da alínea k), do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M que define as condições de aplicação do PRODERAM 2020, cabe à Autoridade de Gestão elaborar e assegurar a execução do Plano de Comunicação e garantir o cumprimento das obrigações em matéria de informação e publicidade referidas no artigo 66.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo FEADER.

A Autoridade de Gestão conta com a colaboração da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas na execução da sua estratégia de comunicação, envolvendo outros organismos fundamentais na publicitação do PRODERAM 2020, tais como, autoridades regionais e locais, organizações profissionais, parceiros económicos e sociais, organismos envolvidos na promoção da igualdade entre homens e mulheres, organizações não governamentais e organizações ambientais.

Na sua estrutura interna cabe ao Núcleo de Informação e Comunicação da Autoridade de Gestão a aplicação das medidas de informação e de publicidade do PRODERAM 2020.

IX. REDE RURAL NACIONAL

O Decreto -Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que definiu o modelo da governação dos instrumentos de programação financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI) para o período 2014 -2020 criou a Rede Rural Nacional (RRN), que abrange os territórios do Continente, da Região Autónoma dos Açores (RAA) e da Região Autónoma da Madeira (RAM), nos termos do disposto no artigo 54.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo FEADER.

A RRN tem por objetivo melhorar a qualidade e o envolvimento dos *stakeholders* na implementação dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR), informar os potenciais beneficiários sobre oportunidades de financiamento e promover a inovação. Tem um papel determinante na partilha e disseminação de boas práticas e resultados do acompanhamento e avaliação, bem como na capacitação para a avaliação, incluindo as estruturas técnicas dos GAL.

A RRN elaborou para o período 2014-2020 um Plano de Ação único a financiar pelos três PDR - do Continente, da RAA e da RAM. O Plano de Ação é implementado com base em planos de atividades e num plano de comunicação, homologados pelas autoridades de Gestão dos PDR, sob proposta do Coordenador Nacional da Rede Rural.

Compete à equipa técnica centralizada na Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural a elaboração e a execução do Plano de Comunicação da RRN, em articulação com as Autoridades de Gestão dos PDR.

O Plano de Comunicação da RRN é uma mais valia na estratégia de comunicação do PRODERAM 2020, dado que contribui para a publicitação do mesmo, para a divulgação de informação e facilitação de processos tendo em vista o acompanhamento e a avaliação do Programa, para a partilha de boas práticas no âmbito do desenvolvimento rural e para a promoção da cooperação entre diversos agentes no meio rural promovendo uma gestão sustentável dos recursos, nomeadamente na definição de critérios que compatibilizem o desenvolvimento turístico e a preservação do património natural e cultural.

X. AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

A avaliação do Plano de Comunicação será efetuada anualmente, aquando da apresentação do Relatório anual de execução do PRODERAM 2020.

Nesta avaliação serão contabilizadas as seguintes ações:

- N.º de visitas ao *Site* do PRODERAM 2020
- N.º de publicações na imprensa
- N.º de brochuras/folhetos distribuídos
- N.º de produtos merchandising distribuídos
- N.º de sessões de apresentação/divulgação do Programa realizadas

O presente Plano de Comunicação pode ser revisto aquando da sua avaliação.

XI. ATIVIDADES DE INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE

A Autoridade de Gestão ambiciona em 2015 dar início a uma ampla divulgação do PRODERAM 2020, que terá a sua continuidade no ano de 2016. No âmbito desta ação inclui-se a operacionalização do respectivo *Site* e da página do *Facebook*, a realização de sessões de divulgação, a produção de brochuras e de merchandising.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Plano de Comunicação do PRODERAM 2020

EDIÇÃO

Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas

Rua do Aljube, n.º 49 - Edifício Funchal

9000-067 Funchal

Telefone: +351 291 209 690

Fax: +351 291 209 699

Email: proderam2020@madeira.gov.pt

Site: <http://proderam2020.madeira.gov.pt>